



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.576 - SP (2009/0005004-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : CARLA FERRIANI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO
AGRAVADO : MARILDA CAROLINA BORGES DOMINGOS
ADVOGADOS : MARCELO BELARMINO CRISTOVÃO
PAULO BELARMINO CRISTÓVÃO

EMENTA

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO. ATRASO NAS PRESTAÇÕES. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.

1. Consoante orientação firmada por esta Corte, o simples atraso no pagamento da prestação mensal, sem prévia constituição em mora do segurado, não produz o cancelamento automático ou a imediata suspensão do contrato de seguro firmado entre as partes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.576 - SP (2009/0005004-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, alega que o contrato do segurado estava suspenso antes do óbito, mesmo que não tenha sido notificado, em face da inadimplência com relação ao pagamento do prêmio.

Postula a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.576 - SP (2009/0005004-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito, a decisão agravada merece ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais transcrevo (e-STJ fl. 222/223):

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos (e-STJ fl. 136):

Seguro de vida. Ação de indenização. Cerceamento de defesa inócua. Prova requerida desnecessária ao caso. Ausência de pagamento do prêmio vencido. Alegação de cancelamento do contrato. Inadmissibilidade. Prêmio pago em prestações. Atraso no pagamento de parcelas. Sinistro ocorrido. Cancelamento automático da apólice. Inadmissibilidade. Mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, para o que se exige ou a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação, ou o ajuizamento de ação judicial. Ausência de prova pela seguradora de interpelação do segurado. Recurso provido.

Nas razões de recurso especial, aponta negativa de vigência ao art. 763 do Código Civil, além de dissídio jurisprudencial, vez que não poderia ter sido condenado ao pagamento da indenização securitária ante a ausência de pagamento do prêmio.

Passo ao exame do recurso.

O inconformismo não merece prosperar.

Consoante orientação firmada por esta Corte, o simples atraso no pagamento da prestação mensal, sem prévia constituição em mora do segurado, não produz o cancelamento automático ou a imediata suspensão do contrato de seguro firmado entre as partes. A propósito do tema, colham-se os seguintes julgados:

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. PRESTAÇÕES.
ATRASO. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO DO SEGURADO. JUROS MORATÓRIOS. NOVO CÓDIGO CIVIL.

I. "O mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, para o que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação" (2ª Seção, REsp n. 316.552/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, DJU de 12.04.2004).

II. Os juros moratórios, à falta de pactuação válida, são devidos no percentual de 0,5% ao mês até a vigência do atual Código Civil e, a partir de então, na forma do seu art. 406.

III. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 867.489/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. MORA DO SEGURADO. SUSPENSÃO OU DESCONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. MITIGAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.

1. Em se tratando de atraso no pagamento de prestações relativas a prêmio de seguro, é necessária prévia notificação do segurado para efeito de sua constituição em mora. O mero atraso no adimplemento de prestações não basta para a desconstituição da relação contratual.

2. Em caso de notória divergência interpretativa, devem ser mitigadas as exigências de natureza formal, tal como o cotejo analítico.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 926.637/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010)

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0005004-9

AgRg no
REsp 1.111.576 / SP

Números Origem: 1166811 11668110 116681101 12296406

EM MESA

JULGADO: 25/09/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : CARLA FERRIANI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO
RECORRIDO : MARILDA CAROLINA BORGES DOMINGOS
ADVOGADOS : PAULO BELARMINO CRISTÓVÃO
MARCELO BELARMINO CRISTOVÃO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : CARLA FERRIANI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO
AGRAVADO : MARILDA CAROLINA BORGES DOMINGOS
ADVOGADOS : PAULO BELARMINO CRISTÓVÃO
MARCELO BELARMINO CRISTOVÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.